

## **A Política de Assistência Social na contemporaneidade: considerações sobre a realidade brasileira.**

The policy of Social Assistance in contemporary society:  
considerations on the Brazilian reality.

CYBELLI MARINA BAZZA<sup>1</sup>

FLÁVIA XAVIER DE CARVALHO<sup>2</sup>

---

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo, apreender a Política de Assistência Social após Constituição Federal de 1988, incluída no Sistema de Seguridade Social como política de proteção social no combate as desigualdades sociais, isto é, procurando elucidar o seu reconhecimento enquanto política pública. Trata-se de uma revisão bibliográfica, utilizando o método qualitativo, a luz da teoria dialético-crítica. No trabalho foi possível caracterizar os mecanismos normativos de implementação da Assistência Social, tais como a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Cabe salientar que o artigo visa desvelar os avanços e dificuldades de se construir a Política de Assistência Social na sociedade brasileira, sobretudo pela diretriz de um Estado neoliberal, que busca intervir a favor da classe hegemônica.

**Palavras-chave:** Assistência Social, Seguridade Social, Política Pública.

---

---

**ABSTRACT:** This paper aims to grasp the Social Policy after the 1988 Federal Constitution, including the Social Security System as a social protection policy to combat social inequalities, that is, trying to elucidate its recognition as a public policy. This is a literature review, using the qualitative method, the light of critical-dialectical theory. At work it was possible to characterize the regulatory mechanisms of implementation of social welfare, such as the regulation of the Organic Law of Social Assistance Pensions - Invalidity, the National Social Assistance - PNAS System and Social Welfare - ITS. It should be noted that this paper seeks to reveal the advances and difficulties of building the Social Assistance Policy in Brazilian society, especially the guidance of a neoliberal state, which seeks to intervene in favor of the hegemonic class.

**Keywords:** Welfare, Social Security, Public Policy.

---

## **INTRODUÇÃO**

A Política de Assistência Social passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, após a Constituição Federal de 1988. É nesse cenário que o Estado passa a financiar as políticas de proteção social, instituindo serviços, programas e projetos destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e no combate as desigualdades sociais. Portanto, a Assistência Social passa a se descrever como política pública, buscando superar o viés fragmentado de atuação, visando atender de forma continuada a população em situação de fragilidade social.

---

<sup>1</sup> Assistente Social. Aluna do curso de Pós Graduação de Seguridade Social, realizado no Curso Universitário de Maringá Ltda, na Faculdade Guairacá de Guarapuava.

<sup>2</sup> Professora Mestre do curso de Serviço Social da Faculdade Ingá. Rua: Professora Leticia de Paula Molinari, 653. Cep: 87.023-400. Maringá-Pr. flavia\_social@hotmail.com.

Os marcos normativos da Assistência Social a partir da década de 1990 refere-se a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único da Assistência Social – SUAS. De acordo com a LOAS a Assistência Social tem como finalidade a garantia dos mínimos sociais e a prestação de serviços, com a participação da comunidade. Ainda prevê a lei, reduzir os níveis de pobreza, com diversas estratégias, com a criação de programas e projetos destinados a geração de renda, por meio de ação continuada de assistência social. O SUAS, sistema público, tem como função, administrar a Política de Assistência Social, no campo de proteção social. Recusando a idéia de que o horizonte possível na ordem burguesa atual seja a adoção de políticas sociais que resultem em padrões aceitáveis de pobreza, argumenta-se no presente artigo que a Assistência Social pode ser uma política social que contribui para a inclusão social e para a ampliação da capacidade das classes subalternas de alterar o já dado e construir novas possibilidades para a conquista de políticas sociais universalizantes.

Nesta perspectiva, o presente artigo almeja alcançar os seguintes objetivos: apresentar a Política de Assistência Social na sociedade brasileira; sinalizar avanços e desafios na concretização da Assistência Social, enquanto política pública e; contribuir para a efetivação de direitos.

## **PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS**

O presente trabalho caracteriza-se por um estudo bibliográfico, a luz de autores que discutem a temática, por meio de métodos qualitativos, utilizando fontes como: livros, artigos, sites, revistas e legislações. Para Gil “[...] a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (2010, p. 30).

Destaca-se como fontes primárias e norteadoras: a Constituição Federal (1988); a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB). O objetivo geral da investigação é apreender a Política de Assistência Social na contemporaneidade, abordando sua gênese a partir da Constituição de 1988, com destaque para os documentos legais que amparam o Sistema Único de Assistente Social (SUAS).

A problemática de pesquisa versa a seguinte indagação: Quais os avanços e retrocessos na efetivação da Política de Assistência Social brasileira? A linha teórica de pesquisa será embasada no Materialismo Histórico Crítico Dialético de Karl Marx, compreendendo assim o objeto da pesquisa inserido em múltiplas determinações.

## **DISCUSSÃO**

### **A Política de Assistência Social como afiançadora de Direitos**

A Assistência Social no Brasil foi tardiamente compreendida como política de Estado, foi após a Constituição Federal (CF) de 1988 o seu reconhecimento como Política Pública, isto é, missão do Estado. Dessa forma, as atuações da Assistência Social por um longo período do século XX tiveram como foco o viés meritocrático, assistencialista e filantrópico.

Na CF de 1988, a Assistência Social passou a integrar o tripé da Seguridade Social, como política de proteção social, juntamente com a Previdência e a Saúde. Sendo assim, foram instituídos mecanismos de proteção social não contributiva, enquanto direito dos cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

A Assistência Social foi instituída nos art. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, sendo regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - nº. 8742, de 07/12/93, que

promoveu três condições resolutivas de sua eficácia: a elaboração da Política de Assistência Social, sua corporificação em um Plano de Assistência Social e sua viabilização por meio de um Fundo de Assistência Social (SIMÕES, 2008).

O artigo 1º da LOAS têm como definição:

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (SIMÕES, 2010, p.297).

Baseado nesse contexto se reinscreve que, as necessidades humanas estão intimamente marcadas pelas profundas desigualdades socioeconômicas e políticas. Portanto, a Assistência Social como política pública, deve ofertar a provisão de necessidades fora do mercado, sendo sustentada pelo financiamento público na qualidade de garantia social.

Nesse sentido, a LOAS vêm assegurar, benefícios continuados e eventuais, programas, projetos e serviços socioassistenciais para o enfrentamento de vulnerabilidades sociais em famílias que se encontram a mercê da exclusão social (YASBEK, 2008).

Portanto, a LOAS institucionalizou e sistematizou como permanentes, os serviços assistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social e de risco social.

Segundo a LOAS,

A assistência tem por finalidade assegurar a prestação das necessidades básicas, com base nas quais as políticas públicas, com a participação da comunidade, definem os mínimos sociais, de natureza mais ampla (ver PARTE IV, inciso VIII). Para reduzir os níveis de pobreza, prevê diversas estratégias: criação de programas de geração de renda; proteção à maternidade, às crianças e aos adolescentes; apoio às gestantes, creches e cursos profissionalizantes, garantia de um salário mínimo para pessoas com deficiência ou pessoas idosas, desde que, carentes, por meio de ações continuadas de assistência social (SIMÕES, 2010, p. 295).

A partir da LOAS a Assistência Social, passou a integrar como política de Estado, deixando de atuar como forma clientelista, e passando a exercer função cujo serviço propicia a universalização. Tendo como embasamento uma concepção teórica, cuja ação é transformada em políticas condizentes às necessidades dos usuários e beneficiários.

Santos e Santos (2010, *online*) consideram que, é um desafio constituir como garantia os direitos afirmados na LOAS de forma universal à todos os segmentos beneficiados da Assistência Social, pois para a materialização da Assistência Social enquanto política pública, a LOAS foi permeada de morosidade, e apenas começou a ser efetivada a partir de 1995, no governo Fernando Henrique Cardoso.

Outra questão a ser sinalizada, refere-se à universalização dos direitos sociais no âmbito da Assistência Social. Em termos concretos, se faz necessária à análise pelas formas em que cada governo vem implementando as políticas públicas, basicamente com critérios de seletividade e focalização, ferindo as reais características da universalidade e o conceito de assistência social. Os usuários passam por um processo seletivo, isso faz que, os serviços e programas assistenciais recorram para uma estratificação do próprio usuário, para que possam ser beneficiados pela Assistência Social.

A formação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é um mecanismo proposto pela LOAS, o qual foi constituído no dia 4 de fevereiro de 1994. A consolidação do CNAS resultou das lutas de um conjunto integrado de agentes e entidades sociais, que atuaram na área da Assistência Social, tendo como objetivo, fortalecer a concepção de Assistência Social como função governamental e de política pública, envolvendo diferentes protagonistas da sociedade civil, como, o governo federal e a esfera parlamentar (RAICHELIS, 2011, *on line*).

Segundo Raichelis (2011), o CNAS não possui uma intervenção exclusiva do governo, mas conta com a intervenção da sociedade civil, atuando em diferentes níveis, tanto para formulação, implementação e gestão do próprio Conselho. Tendo em vista, a viabilização no uso de transferência e redistribuição de recursos públicos, como formas de controle social.

No que concerne à consolidação do controle social na Assistência Social,

“[...]” os conselhos de assistência social estão inseridos no reordenamento institucional da gestão democrática, são parte integrante do sistema de assistência social, com caráter permanente e deliberativo em todos os níveis de federação. Por meio deles, das conferências e dos fóruns de Assistência Social cumprir-se-á a diretriz constitucional da participação da sociedade na formulação e controle das políticas desta área. De acordo com a LOAS, a composição dos conselhos de Assistência Social está subdividida em três segmentos: representantes das entidades prestadoras de serviços assistenciais e de assessoria, representantes de usuários e representantes dos trabalhadores da assistência social (SANTOS; SANTOS, 2010, *online*, p.113)

Vale ressaltar que a história da Assistência Social no Brasil descreveu a ausência de mecanismos que viabilizasse o controle social referentes aos serviços e programas da assistência social. Tendo em vista, nas diversas áreas, os interesses clientelistas, de corrupção e desvios de verbas dos fundos públicos.

A Assistência Social como política pública, vem garantir as pessoas excluídas e a quem dela necessitar, o acesso a bens e serviços como direito social. Também visa à ampliação e incorporação da sociedade civil na esfera estatal, de maneira organizada, na definição de fiscalização e execução de políticas públicas (RAICHELIS, 2010).

A aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) - (Resolução nº. 145 de 15/19/2004), traz novos parâmetros para a efetivação da assistência social como política pública.

A PNAS, aprovada pelo CNAS, promove, sobretudo, a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais, particularmente das famílias, seus membros e indivíduos mais empobrecidos e socialmente excluídos. Cabem, por isso, à assistência social, segundo essa política, as ações de prevenção, proteção, promoção e inserção; bem como o provimento de um conjunto de garantias ou seguranças que cubram, reduzam ou previnam a vulnerabilidade, o risco social e eventos; assim como atendam às necessidades emergentes ou permanentes, decorrentes de problemas pessoais ou sociais de seus usuários e beneficiários (SIMÕES, 2010, p. 309).

A atuação da PNAS visa o enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, garantindo os mínimos sociais, para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, tendo como objetivo:

Prover serviços, programas, projetos benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos,

ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana ou rural. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2005. p. 33).

Esses objetivos merecem destaque, desde a ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais, bem como, a priorização dos que se enquadram no perfil dos programas e benefícios. Fazendo o exercício da crítica, vale destacar que, a seletividade e focalização de ações Política de Assistência Social ainda permanecessem desde a sua implementação.

Faz-se relevante nesse processo a aprovação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em julho de 2005. Sistema nacional de ordenação e gestão das ações socioassistenciais, em obediência ao pacto federativo e a defesa dos direitos socioassistenciais do cidadão (CARVALHO, 2009).

O SUAS é um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo, e tem como função administrar o conteúdo específico da Assistência Social, no campo da proteção social.

Os eixos estruturantes do SUAS são:

- Matricialidade sociofamiliar.
- Descentralização político-administrativa e territorialização.
- Novas bases para a relação entre o Estado e a sociedade civil.
- O financiamento.
- O controle social.
- O desafio da participação popular/ cidadão usuários.
- A política de recursos humanos.
- A informação, o monitoramento e a Avaliação (BRASIL, 2005. p. 39).

Segundo Santos e Santos (2010, *online*), é preciso buscar novos modelos de política social, que visem ações continuadas, e que ultrapassem as políticas assentadas em recortes sociais. Pois se sabe que, as desigualdades sociais atingem os indivíduos, famílias e coletividades, atravessam à moradia, a renda, a saúde, o convívio familiar entre outros, devido o processo da produção social.

Diante disso cabe salientar que, o SUAS, consolidou como sistema, a construção de uma Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), aprovada pelo Conselho Nacional, pela Resolução nº. 130 de 15/07/05 (SIMÕES, 2010).

O SUAS vem se reconfigurando no âmbito de gestão do trabalho no setor público, como necessidade e propostas de carreiras próprias, na qual consolidassem as políticas sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS. Tendo como base a reestruturação e requalificação do setor público no Brasil. O objetivo é propor mecanismos que possibilitem o aprimoramento desta Norma, articulando gestores, trabalhadores e prestadores de serviços socioassistenciais (BRASIL, 2007).

As propostas para a gestão do trabalho na área da Assistência Social, de acordo com a NOB/SUAS referem-se a:

- Princípios e Diretrizes Nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS.
- Princípios Éticos para os trabalhadores da Assistência Social.
- Equipe de Referência.
- Diretrizes para a Política Nacional de Capacitação.
- Diretrizes Nacionais para planos de Carreira, Cargos e Salários.

- Diretrizes para Entidades e Organizações de Assistência Social.
- Diretrizes para co-financiamento da Gestão do trabalho.
- Responsabilidades e Atribuições do Gestor Federal, dos Gestores Estaduais, do Gestor do Distrito Federal, dos Gestores Municipais para a Gestão do trabalho no âmbito do SUAS.
- Organização do Cadastro Nacional dos trabalhadores do SUAS – módulo CADSUAS.
- Controle Social da Gestão do trabalho no âmbito do SUAS.
- Regras de Transição (BRASIL, 2007. p.20).

Essas propostas deram sustentabilidade nas ações, e procedimentos técnicos à gestão da Assistência Social, bem como, a qualidade dos serviços socioassistenciais nos três níveis de governo (municipal, estadual e federal).

Cabe destacar que os municípios foram divididos em três níveis de gestão, inicial, básica e plena, verificando sua capacidade na execução, co-financiamento, bem como envolvendo os fundos dos serviços assistenciais. Já os princípios de territorialidade foram classificados conforme a respectiva população, em Pequeno Porte, Médio Porte, Grande Porte e Metrôpoles. Tendo habilitação em repasse de recursos públicos (SIMÕES, 2010).

A implantação do SUAS, como um sistema único e nacional, trouxe para a Assistência Social maior organicidade entre seus serviços, benefícios, programas e projetos – prestados tanto pela rede pública quanto privada –, maior articulação entre as ações da União, estados e municípios, maior integração entre a política de assistência social e as outras políticas.

### **A Proteção Social Básica no SUAS**

A Assistência Social, por meio da proteção social básica e especial, visa ofertar um conjunto de programas, serviços, projetos e benefícios com o objetivo de afiançar seguranças sociais para a prevenção, proteção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco e promoção e defesa de direitos. As ações desenvolvidas buscam articular as transferências de renda com os serviços sócio-assistenciais na perspectiva de oferecer maiores oportunidades e mais possibilidades de desenvolvimento de autonomia de indivíduos, famílias e comunidades.

A Proteção Social Básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Nesse sentido, a execução da proteção social básica se concretiza na unidade pública estatal denominada Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com base territorial, atende em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviços de proteção para Pessoas com deficiência e Idosos (BRASIL, 2009).

Os Serviços de Proteção Social Básica devem ser distinguidos segundo Simões (2010), conforme incidem sobre famílias, parentescos e indivíduos, cujos direitos ainda não foram rompidos. Portanto, tem caráter preventivo, o objetivo é o processo da inclusão social, no mundo do trabalho, tanto na vida em comunidade de grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, risco social e pessoal. São prestados, serviços, programas, projetos e benefícios, devendo estar articulados com as outras políticas sociais locais.

Percebe-se que essa proteção integral, tende a garantir e sustentar ações para a promoção das famílias, seus membros e indivíduos, para superar a vulnerabilidade social, bem como, prevenir situações que evidenciem risco potencial.

O CRAS desenvolve:

Atividade prioritariamente voltada para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, idosos (Centro de Convivência para Idosos – CCI) e pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC. Articula-se com o Centro de Informações e Educação para o trabalho (jovens e adultos), promove economia solidária, presta serviços de brincar na família para crianças até seis anos de idade, integração familiar de seis a quatorze anos, PAIF, PBF, - Piso Básico Fixo, Renda Cidadã, Ação Jovem e programa Projovem (SIMÕES, 2010. p. 328).

A proteção social básica busca assegurar aos sujeitos sociais e, propiciar condições fundamentais para que possam desenvolver suas potencialidades, na superação da situação de vulnerabilidade social. A exclusão social é apontada como condição direita para o aumento das probabilidades de violação dos direitos sociais.

### **Proteção Social Especial no SUAS**

A Proteção Social Especial organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos. Tem o objetivo principal de contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para a reparação de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, a atenção na Proteção Social Especial organiza-se em Média e Alta Complexidade.

A Proteção Social Especial de média complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos ameaçados ou violados. A proteção social de Alta Complexidade garante proteção integral as famílias e indivíduos que, se encontram em situação de ameaça, necessitando serem retirados do meio familiar, oferecendo, moradia, alimentação, higienização.

Vale destacar que a proteção social especial deve priorizar e reestruturar abrigamentos, cujo essas famílias estejam com seus direitos violados, ameaçado ou, a volta com a família prejudique a sua proteção e seu desenvolvimento. A proteção social especial também é destinada a famílias e indivíduos que se encontra em situação de risco pessoal ou social, por decorrência de maus tratos físicos, psíquicos, abandono, abuso sexual, cumprimento de medida socioeducativa, entre outras (BRASIL, 2005).

Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais (BRASIL, 2009), constituem unidades para a oferta de serviços especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua.

O **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, é uma unidade pública e estatal da assistência social que coordena, articula e oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos com direitos violados. Como unidade de referência, promove a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários numa estreita interface com a rede de serviços sócio-assistenciais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Os CREAS podem ter abrangência municipal ou regional e sua implantação considera os indicadores de situações de violação de direitos nos territórios. Quando organizados no âmbito regional, além

do município sede, garantem cobertura de atendimento a um grupo de municípios circunvizinhos, de acordo com a pactuação entre os respectivos gestores municipais e o gestor estadual. Alguns serviços de Proteção Social Especial de média complexidade devem ser ofertados no CREAS, outros podem ser ofertados em unidades específicas referenciadas ou articuladas a esse Centro (BRASIL, *online*, 2011).

**O Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua** – é a unidade pública e estatal, de referência e atendimento especializado à população adulta em situação de rua. Nessa Unidade é ofertado o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Pode ser ofertado também o Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme avaliação e planejamento do órgão gestor local, desde que isso não ocorra em prejuízos ao desempenho da oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. A Unidade representa um espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito que proporciona vivências para o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a organização, a mobilização e a participação social.

Percebe-se que a questão do conhecimento da realidade na condução da Política de Assistência Social, possui uma posição de destaque e que esse fato reflete na atuação profissional dos profissionais envolvidos com a política de Assistência Social. Mota (2008), a seguir, aponta essa questão como um desafio apresentado aos profissionais em relação à formação profissional.

Nestes termos ao abordarmos o peso do conhecimento da realidade como uma das principais mediações da ação profissional no SUAS, estamos já situando um dos desafios postos à profissão e a formação profissional: a capacidade de conhecer a realidade social sem sucumbir aos recortes e fragmentos das problemáticas sociais, posto que a multiplicidade das refrações da ‘questão social’ invocam uma complexidade que não permite submetê-las aos modelos formal-abstratos de conhecimento e intervenção (MOTA, 2008, p. 193).

Em síntese, é possível afirmar que cabe à Assistência Social, desenvolver uma política de acolhida que inclua na produção de serviços de recuperação, o retorno dessas pessoas as suas vidas normais de habitação. Ou seja, promover condições das pessoas reconstituírem sua identidade, muito além do que uma casa de abrigo ou casa de passagem lhe possa oportunizar. A segurança do convívio social deve ser provida da Assistência Social, garantindo que essas pessoas possam ser acolhidas, e, reconstruam suas vidas com dignidade. Nesta perspectiva, o desafio para a concretização da Política de Assistência Social está posto pelo atual sistema hegemônico da sociedade, o qual utiliza as políticas públicas como mantenedoras da ordem a favor do capital.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No devir histórico a Política de Assistência Social teve sua fundamentação alterada de acordo com os momentos econômicos, políticos e sociais vivenciados pela sociedade. Entretanto, na década de 1980 se caracterizou como padrão de Seguridade Social, constituindo-se uma política responsável pelos serviços sociais de seguridade pública, tendo como princípios a universalização e a cidadania, sendo responsabilidade do Estado e direito do cidadão.

Cabe lembrar que a Assistência Social apenas passou a ser visualizada como política pública, após a sua promulgação na Constituição de 1988, a qual trata-se da primeira

Constituição brasileira, denominada Constituição Cidadã, que visou ampliar mecanismos de democracia e cidadania.

A partir de então, alterou-se o panorama das ações de Assistência Social enquanto política pública, por meio de legislações, tais como a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB), as quais buscaram garantir acesso aos direitos sociais, bem como aos serviços especializados de atendimento continuado.

Oportuno salientar que no cenário da década de 1990 surgem instituições e órgãos públicos especializados em atender às questões inerentes a uma sociedade desigual, atuando principalmente nos territórios onde se manifesta essa realidade, todavia neste momento histórico emerge um novo modelo de proteção social, na qual a hegemonia do modelo neoliberal institui como um rearranjo de desresponsabilização do Estado, restringindo o financiamento das políticas sociais, sob a égide do discurso da participação da sociedade e da solidariedade, redesenhando o panorama de discussão sobre a focalização e universalização.

Em síntese, compreende-se que a Assistência Social avançou como política pública, empenhando-se em obter resultados efetivos e duradouros de proteção à família e aos cidadãos, entretanto é dever do Estado propiciar condições do atendimento para além do atendimento emergencial, sendo este o principal obstáculo a ser ultrapassado, isto é promover qualidade face às demandas e necessidades sociais, tornando-se provedora de proteção social.

## REFERÊNCIAS

ABONG. Política de Assistência Social: **Uma trajetória de Avanços e desafios**. Subsídios á III Conferência Nacional de Assistência Social. São Paulo, Novembro 2001 – Nº30.

BRASIL. **Desenvolvimento Social**. Guia de Políticas e Programas do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome – MDS, 2011. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/noticias/2011/maio/nova-edicao-do-guia-de-politicas-sociais-detalha-programas-do-mds>>. Acesso em: 20 out. 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Governo Federal. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**: Texto de Resolução nº. 109, de 11 de Novembro de 2009. Publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS/2004. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília, 2005.

CARVALHO, M. C. B. Seminário: **Política de Assistência Social**: Novos Desafios. Fundap em 30 de junho de 2009. Disponível em: [http://www.fundap.sp.gov.br/debatesfundap/pdf/nono\\_seminario/Exposicao\\_de\\_Maria\\_do\\_Carmo\\_Brant\\_de\\_Carvalho.pdf](http://www.fundap.sp.gov.br/debatesfundap/pdf/nono_seminario/Exposicao_de_Maria_do_Carmo_Brant_de_Carvalho.pdf) . Acessado em 26/08/11.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

MOTA, A. E. (Org.). **O Mito da assistência social**: ensaios sobre Estado, política e sociedade. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2008.

NOB-RH/SUAS. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, 2007.

RAICHELIS, R. **Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social**: caminhos da construção democrática. 6. ed. São Paulo, Cortez, 2011.

SANTOS, D. R.; SANTOS, J. S. **Configurações Contemporâneas da Assistência Social no Brasil**: avanços jurídico-político e retrocessos neoliberais.

Disponível em: [http://www.ufjf.br/revistalibertas/files/2011/02/artigo06\\_13.pdf](http://www.ufjf.br/revistalibertas/files/2011/02/artigo06_13.pdf). Acessado em 26/08/2011.

SIMÕES, C. **Curso de direito do serviço social**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2010. – (Biblioteca básica do serviço social; v.3).

YASBEK, M. C. Assistência Social: de ação individual a Direito Social. **Revista Brasileira de Direito Constitucional** – RBDC n. 10 – jul./ dez. 2007. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-435-Aldaiza\\_Sposati.pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-435-Aldaiza_Sposati.pdf). Acessado em 21/06/2011.

YAZBEK, M. C. Brasil. Capacita Suas Volume I (2008). **SUAS: Configurando os Eixos de Mudança**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. Brasília: MDS, 2008.

Enviado em: abril de 2012.

Revisado e Aceito: setembro de 2012.